



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383  
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 290/93, DE 14 DE ABRIL DE 1.993

"Altera redação no Inciso I, do artigo 138, da Lei Municipal nº 168/90, de 18 de outubro de 1.990, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, pela presente Lei, alterada a redação no Inciso I, do artigo 138, da Lei Municipal nº 168/90, de 18 de outubro de 1.990; que passará a ter a seguinte redação: "ASSISTENTE DE ENSINO DO MAGISTÉRIO".

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasília nº 100 - Centro - Fone: (052) 380-1111 - CEP: 75000-000 - GOIÁS

Lei nº 200/93, de 14 de Abril de 1993

"Altera redação no inciso I, do artigo 138, da Lei Municipal nº 168/90, de 18 de outubro de 1.990, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus membros, ALEXANDRE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º) Fica, pela presente Lei, alterada a redação no inciso I, do artigo 138, da Lei Municipal nº 168/90, de 18 de outubro de 1.990; que passa a ter a seguinte redação: "ASSISTENTE EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO".

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Abril de 1993.

PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRIA

Alexandre Oliveira Lima  
Prefeito Municipal